



## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/FURG Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) sobre total das vagas ofertadas na graduação, para candidatos com deficiência.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade e considerando:

- a. que as pessoas com deficiência compõem a Política das Ações Afirmativas (Resolução CONSUN nº 45/2024);
- b. a Resolução CONSUN nº 46/2024 que instituiu a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- c. o Decreto nº 3298/1999 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- d. a Lei nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e
- e. a Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

### RESOLVE:

Art. 1º Nos processos seletivos de ingresso à graduação na Universidade Federal do Rio Grande - FURG serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas na graduação, por curso e turno, para candidatos com deficiência.

~~Parágrafo único. Não se aplica o artigo 1º aos processos seletivos específicos, os quais destinam a integralidade de suas vagas às ações afirmativas, nos termos da Instrução Normativa PROGRAD nº 4/2025.~~

Parágrafo único. Não se aplica o artigo 1º aos processos seletivos específicos, os quais destinam a integralidade de suas vagas às ações afirmativas, nos termos da Resolução CONSUN nº 45/2024. (Redação dada pela Instrução Normativa PROGRAD/FURG nº 7, de 2026).

Art. 2º Pessoa com deficiência, nos termos das Resoluções CONSUN nº 45/2024 e nº 46/2024, é aquela pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Nos termos da legislação em vigor, considera-se:

I - deficiência física, a alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou

adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções;

~~H - surdez ou deficiência auditiva, a perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;~~

II - surdez ou deficiência auditiva:

a) bilateral, parcial ou total - perda de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, admitida a média aritmética para cada orelha das frequências indicadas; ou

b) unilateral total – perda de 95 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 4.000HZ, admitida a média aritmética para cada orelha das frequências indicadas. (*Redação dada pela Instrução Normativa PROGRAD/FURG nº 7, de 2026.*)

III - deficiência visual:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, na qual a acuidade visual está entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou

d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV - visão monocular, condição de deficiência visual univalete, comprometedora das noções de profundidade e distância, ocorre quando há cegueira, na qual a acuidade visual com melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400), ou cegueira declarada por oftalmologista;

V - deficiência mental ou intelectual, o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização de recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; e

VI - transtorno do espectro autista, a deficiência caracterizada por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 4º A pessoa com deficiência deve obrigatoriamente, no prazo estabelecido nos editais de ingresso, apresentar:

I - comprovação da deficiência sua condição através de laudo médico, devidamente preenchido e assinado, no ato da solicitação de matrícula do processo seletivo; e

II - os exames exigidos para comprovação da deficiência.

§ 1º Em se tratando de deficiência visual e visão monocular, deve ser apresentado laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.

§ 2º Em se tratando de surdez ou deficiência auditiva, deve ser apresentado audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

Art. 5º O laudo médico referido no artigo 4º, I deverá atestar a deficiência para comprovação da condição no momento da solicitação de matrícula e deve conter, obrigatoriamente, de forma clara e legível:

I – o código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a categoria de

deficiência nos termos da legislação vigente;

II – a caracterização da deficiência, especificando nos termos estabelecidos no artigo 3º; e

III – o nome completo e o número de registro no Conselho Federal de Medicina (CRM) do profissional médico que forneceu o laudo.

§ 1º Quando a legislação expressamente exigir, o laudo deve estar assinado por médico especialista na área da deficiência.

§ 2º O laudo médico deve ter sido emitido há, no máximo, 12 (doze) meses da data da inscrição no processo seletivo.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser anexados, para fins de complementação das informações, laudos anteriores emitidos nos últimos 12 meses, desde que indiquem o nome legível e o número do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM do médico que forneceu.

§ 4º O candidato poderá ser convocado para perícia médica presencial a qualquer tempo.

~~Art. 6º Os documentos indicados nos artigos 4º e 5º serão analisados por Comissão de Verificação de Deficiência, coordenada pela Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação—DIGEA/PROGRAD. (Revogado pela Instrução Normativa PROGRAD/FURG nº 7/2026).~~

Art. 7º A não comprovação da deficiência nos termos do disposto na legislação federal e nesta Instrução Normativa resultará na perda da vaga e consequente exclusão do processo seletivo.

Art. 8º As vagas não preenchidas serão transferidas para a modalidade de ampla concorrência.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Simone Grohs Freire

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Grohs Freire, Pró-Reitora**, em 15/01/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0542059** e o código CRC **6063B3D9**.

**Referência:** Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.010399/2025-00

SEI nº 0542059